CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO

São partes ("**Partes**") no presente Contrato de Prestação de Serviços de Depositário ("**Contrato**"):

(I) **BANCO BRADESCO S.A.**, instituição financeira com sede no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", s/nº, na Vila Yara, na Cidade de Osasco, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob nº 60.746.948/0001-12 ("**BRADESCO**");

(II) **TUPER S.A.**, com sede na Av. Ornith Bollmann, 1441, Bairro Brasília, na Cidade São Bento do Sul, no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF sob nº 81.315.426/0001-36 (a "TUPER"); **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.**, com sede na Av. Luiz Pasteur nº 2255, Galpão 5, Tamandaré, na cidade de Esteio, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 10.144.595/0001-02; **TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.** com sede na Ql 17,. Lote 17/19, Parte A Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 10.701.174/0001-35; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.,** com sede na Avenida Delta, nº 70, Bairro Vila Paris, na cidade de Contagem no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ/MF nº 10.941.252/0001-79; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.,** com sede na Ql 17, Lote 17/19, Parte A, Setor Industrial, Bairro Taguatinga, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF nº 09.650.229/0001-46; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.,** com sede na Rua conde D´Eu, nº 850, Sala 2, Bairro Alpino, na cidade de São Bento do Sul no Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ/MF nº 10.384.095/0001-48; **TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A.,** com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622C, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 11.350.362/0001-29; **TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.**, com sede na Rua Ricardo

Gabas, nº 2-112, Distrito Industrial I, na cidade de Bauru no Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 11.081.096/0001-86; **TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.,** com sede na Avenida Fernando Correa da Costa, nº 6622B, fundos, Bairro São José, na cidade de Cuiabá no Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ/MF nº 09.675.617/0001-81 (juntamente com a TUPER denominadas as "**CONTRATANTES**"); e

(III) **PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Sete de Setembro, n.º 99, 24º andar, CEP 20050-005, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.227.994/0001-50 ("**INTERVENIENTE ANUENTE**"), representando a comunhão dos interesses dos titulares das Debêntures (conforme definido abaixo) da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("**Debenturistas**"), neste ato representada na forma de seu Contrato Social, por seus representantes legais abaixo assinados.

CONSIDERANDO QUE:

a) Em 13 de maio de 2013, visando captar recursos para a realização de investimentos necessários nas suas unidades fabris, dentre outros objetivos, a Tuper S.A. emitiu debêntures, por meio da celebração do Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real e com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos da Tuper S.A. ("**Escritura de Emissão**"), cuja emissão de debêntures estruturada de acordo com a Instrução CVM nº 476 de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Emissão**"), no valor de R$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) ("**Valor Total da Emissão**" e cada debênture emitida a seguir denominada "**Debênture**" e, em conjunto, "**Debêntures**");

b) Para assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da Escritura de Emissão, além de outras garantias ali previstas, as Contratantes comprometeram-se a ceder fiduciariamente a totalidade de determinados direitos creditórios em favor dos Debenturistas, representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, nos termos do Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas, em 14 de junho de 2013 ("**Contrato de Cessão de Direitos Creditórios**"):

c) Para assegurar o cumprimento das obrigações previstas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, as **CONTRATANTES** resolveram contratar, com a concordância da **INTERVENIENTE ANUENTE**, o **BRADESCO** como banco depositário dos valores depositados nas Contas Vinculadas (denominada adiante), para promover sua gestão e acompanhamento; e

d) O **BRADESCO** concorda e aceita em prestar os serviços previstos neste Contrato.

As Partes, por seus representantes legais ao final assinados, devidamente constituídos na forma de seus atos constitutivos, resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA
OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto regular os termos e condições segundo os quais o **BRADESCO** atuará como prestador de serviços de depositário, com a obrigação de monitorar, reter e transferir os valores creditados ("**Recursos**") nas contas correntes específicas, doravante denominadas em conjunto ("**Contas Vinculadas**"), descritas a seguir, sendo todas na agência nº 3178-0 abertas no **BRADESCO**, de titularidade das

CONTRATANTES, em razão do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante os Debenturistas, representados pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, na Escritura de Emissão, e no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

CONTA	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
41002-0	09.650.229/0001-46	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
41331-3	09.675.617/0001-81	TUPER SOLUCOES CONSTRUTIVAS S.A.
41717-3	10.384.095/0001-48	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
43172-9	11.081.096/0001-86	TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.
43745-P	11.350.362/0001-29	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
9394-7	81.315.426/0001-36	TUPER S.A.
41312-7	10.144.595/0001-02	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
42106-5	10.701.174/0001-35	TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS M. S.A.
43161-3	10.941.252/0001-79	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.

CLÁUSULA SEGUNDA
DISPOSIÇÕES SOBRE AS CESSÕES DE CRÉDITO

2.1 Critérios de Exigibilidade

2.1.1 O **BRADESCO** verificará se as Cessões de Crédito e/ou Novas Cessões de Crédito, conforme definido abaixo, atendem cumulativamente, aos Critérios de Elegibilidade ("**Critérios de Elegibilidade**") descritos a seguir:

a) não podem estar vencidos e devem possuir, no máximo, 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento;

b) não poderão ser oriundos e/ou decorrentes de contratos celebrados com devedores que estejam em situação de inadimplência perante as Cessões de Crédito e/ou as Novas Cessões de Crédito, assim considerados aqueles Títulos não pagos na data do respectivo vencimento ("**Situação de Inadimplência**"); e

c) não poderão ser oriundos de relação com devedores das Cessões de Crédito, conforme definido abaixo, que estejam em processo de falência, recuperação judicial ou e extrajudicial.

2.1.2 Em caso de recomposição do Percentual de Cessão (conforme definido abaixo) mediante a cessão fiduciária de novos direitos creditórios, representados por Títulos (conforme definido no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios) emitidos pelas **CONTRATANTES** ("**Novas Cessões de Créditos**"), estes somente serão aceitos se observado o disposto na Cláusula 2.1, acima.

2.2. Manutenção do Percentual de Cessão

2.2.1. De acordo com o disposto no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios e observados os valores mínimos de cessão nos 180 (cento e oitenta) dias subsequentes à Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, conforme disposto no item 2.3 abaixo, as **CONTRATANTES** deverão manter cedidos fiduciariamente, após a Quarta Cessão de Créditos e durante todo o tempo, até a Data de Vencimento, recebíveis com valor de face agregado correspondente a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão ("Percentual de Cessão").

2.3. Cessões de Crédito

2.3.1. A cessão dos créditos será composta por títulos em cobrança perante o Banco **BRADESCO** S.A., nas contas estabelecidas na tabela da Cláusula 1.1 acima, que possuam no máximo 120 (cento e vinte) dias de prazo remanescente até o respectivo vencimento, de titularidade das **CONTRATANTES**, da seguinte forma: (a) na Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) ("Primeira Cessão de Créditos"), (b) em até 60 (sessenta) dias após a Data de

Subscrição e Integralização das Debêntures, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R$70.000.000,00 (setenta milhões de reais) ("Segunda Cessão de Créditos"), (c) em até 90 (noventa) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R$78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ("Terceira Cessão de Créditos"), e (d) em até 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, as **CONTRATANTES** deverão ter cedido Direitos Creditórios no montante mínimo de R$90.000.000,00 (noventa milhões de reais) ("Quarta Cessão de Créditos" e, em conjunto com Primeira Cessão de Créditos, a Segunda Cessão de Créditos e a Terceira Cessão de Créditos, as "Cessões de Crédito"). Após a Quarta Cessão de Créditos e até a Data de Vencimento das Debêntures, os Direitos Creditórios cedidos deverão, a todo o tempo, corresponder a, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do Saldo Devedor das Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão, ("Percentual da Cessão"), observado que no caso de inadimplemento e/ou vencimento antecipado das Debêntures os Direitos Creditórios permanecerão constituídos em favor dos Debenturistas até o integral pagamento das Obrigações Garantidas.

2.3.2. Nos primeiros 180 (cento e oitenta) dias após a Data de Subscrição e Integralização das Debêntures, a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá verificar a realização de cada Cessão de Crédito, no dia útil subsequente, com base em documento encaminhado pelo **BRADESCO**, conforme disposto na alínea "b" da Cláusula 5.1, abaixo, contendo o saldo nas contas corrente indicadas na Cláusula 1.1. e o saldo de registro dos Títulos em cobrança.

2.3.3. Após a realização da Quarta Cessão de Créditos, a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverá verificar o Percentual Mínimo semanalmente, por meio da divisão (i) da somatória do saldo de registro dos Títulos em cobrança e dos montantes decorrentes dos Títulos liquidados, que tenham sido retidos nas Contas Vinculadas, pelo (ii) valor referente ao Saldo Devedor das Debêntures, montante este que deverá ser obtido, semanalmente, junto a TUPER, e confirmado no

"*website*" da **INTERVENIENTE ANUENTE,** através do link: http://www.pavarini.com.br/Putuper2.txt **INTERVENIENTE ANUENTE** O montante da somatória do saldo de registro dos Títulos em cobrança e dos montantes decorrentes dos Títulos liquidados, que tenham sido retidos nas Contas Vinculadas, deverá ser informado à **INTERVENIENTE ANUENTE** a cada Segunda-Feira, para possibilitar a realização do cálculo previsto neste item.

2.3.4 Caso em qualquer data de apuração a **INTERVENIENTE ANUENTE** verifique o atendimento pelas **CONTRATANTES** ao Percentual Mínimo:

I. A **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **BRADESCO** e as **CONTRATANTES** por escrito, sobre o atendimento ao Percentual Mínimo, possibilitando o **BRADESCO** a transferir diariamente os valores correspondentes ao excedente do Percentual Mínimo, executando o disposto na Cláusula 3.4, abaixo.

2.3.5. Caso em qualquer data de apuração, a **INTERVENIENTE ANUENTE** verifique o não atendimento ao Percentual Mínimo (inclusive no caso de qualquer das Cessões de Crédito deixar de atender aos Critérios de Elegibilidade):

I. imediatamente, a **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará por escrito o **BRADESCO** e as **CONTRATANTES** sobre o não atendimento do Percentual Mínimo, de modo que o **BRADESCO** possa tomar as medidas exigíveis de acordo com os itens abaixo ("**Notificação do Percentual de Cessão**");

II. no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da data de recebimento Notificação de não cumprimento do Percentual Mínimo, a **TUPER** deverá enviar ao **BRADESCO**, com cópia à **INTERVENIENTE ANUENTE**, comunicação contendo todas as informações necessárias sobre as Novas Cessões de Crédito que (a) serão adicionados as Cessões de Crédito; ou (b) substituirão as Cessões de Crédito que deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade, observado o disposto na Cláusula 2.1.1 do presente Contrato;

III. no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da comunicação a que se refere o inciso II acima, o **BRADESCO** (a) comunicará a **TUPER** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre quaisquer irregularidades porventura verificadas, devendo a **TUPER** corrigir tais irregularidades de acordo com o procedimento previsto no inciso II acima; ou (b) validará os Novas Cessões de Crédito;

IV. enquanto o Percentual Mínimo não for atendido, o **BRADESCO** deverá aplicar o disposto na Cláusula 3.4, abaixo, a partir do dia da verificação do não atendimento ao Percentual Mínimo.

2.3.6. As **CONTRATANTES** não estão obrigadas a substituir as Cessões de Crédito que deixarem de atender aos Critérios de Elegibilidade enquanto o Percentual Mínimo estiver atendido.

2.3.7. As **CONTRATANTES** obrigam-se, independentemente de notificação, do **BRADESCO** neste sentido, a atender e tomar todas as medidas necessárias ao atendimento do Percentual Mínimo.

2.3.8. A cobrança das Cessões de Crédito será realizada pelo Banco Bradesco S.A. por meio da cobrança escritural **BRADESCO**, mediante a emissão de bloquetos ou fichas de compensação bancária.

2.3.9. Em relação a todos os devedores das Cessões de Crédito cuja cobrança seja feita pelo Banco Bradesco S.A. as **CONTRATANTES**, por meio deste Contrato ou do Contrato de Cobrança, incluirão a seguinte nota em todos os instrumentos de cobrança citados na Cláusula 2.3.1 acima emitidos a partir da presente data: *"Este direito de crédito foi cedido fiduciariamente conforme Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, celebrado em 14 de junho de 2013"*. Adicionalmente à nota mencionada nesta cláusula, o **BRADESCO** obriga-se a indicar as Contas Vinculadas nos referidos instrumentos de cobrança das Cessões de Crédito.

CLÁUSULA TERCEIRA
OPERACIONALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECEBÍVEIS NAS CONTAS VINCULADAS

3.1. A administração dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no que tange a sua movimentação, será de responsabilidade da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sendo certo e acordado que qualquer outro atributo relacionado às Contas Vinculadas, inclusive as declarações referentes aos aspectos cadastrais e fiscais, será de inteira e exclusiva responsabilidade das **CONTRATANTES.**

3.2. O **BRADESCO** se obriga a monitorar e supervisionar as Contas Vinculadas em estrita conformidade com as regras e procedimentos abaixo descritos, devendo notificar por escrito as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre a data de início das atividades, ficando certo que o **BRADESCO** somente poderá ser responsabilizado a partir da confirmação por escrito do recebimento da notificação pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, não lhe sendo exigida qualquer ação antes da referida notificação.

3.2.1. Após a confirmação do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 3.2 acima, as **CONTRATANTES** passarão a receber periodicamente créditos nas Contas Vinculadas, decorrente de suas atividades regulares.

3.3. A Contratante obriga-se a fazer com que os recursos recebidos em pagamento dos Direitos Cedidos sejam depositados nas Contas Vinculadas.

3.4. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente serão transferidos pelo **BRADESCO** para as contas correntes de livre movimento de titularidade das **CONTRATANTES** (conforme tabela abaixo), mantidas na agência nº 3178-0, do Banco **BRADESCO** ("Contas de Livre Movimentação") de forma diária e automática, caso esteja cumprindo o Percentual Mínimo:

CONTA	EMPRESA	RAZÃO SOCIAL
41000-4	09.650.229/0001-46	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
41330-5	09.675.617/0001-81	TUPER SOLUCOES CONSTRUTIVAS S.A.
41715-7	10.384.095/0001-48	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
43170-2	11.081.096/0001-86	TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A
43743-3	11.350.362/0001-29	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
9392-0	81.315.426/0001-36	TUPER S.A
41310-0	10.144.595/0001-02	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A.
42105-7	10.701.174/0001-35	TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS M. S.A.
43160-5	10.941.252/0001-79	TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS S.A

3.4.1. Os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser utilizados para garantia do cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE** nos termos do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

3.4.2. Qualquer modificação nas regras e procedimentos estabelecidos nas Cláusulas 3.1 a 3.4 acima deverá ser consignada em termo aditivo a este Contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, do início de sua vigência.

3.5. O Banco Depositário deverá bloquear o saldo mantido nas Contas Vinculadas, cujos valores ficarão indisponíveis às **CONTRATANTES** a qualquer tempo, caso não seja atendido o Percentual Mínimo, caso em que tais valores, limitados ao Percentual Mínimo, somente serão liberados às **CONTRATANTES** mediante a entrega, pelas **CONTRATANTES**, de Novos Recebíveis que atendam aos Critérios de Elegibilidade, nos termos da Cláusula 2.1.1 ("Evento de Retenção dos Recebíveis").

3.5.1. Caso ocorra o Evento de Retenção dos Recebíveis, o **BRADESCO** deverá imediatamente parar de efetuar transferências das Contas Vinculadas para as Contas de Livre Movimentação até que receba ordens do **INTERVENIENTE ANUENTE** para que desbloqueie as Conta Vinculadas; e (ii) adotar as medidas estabelecidas na Cláusula 2.3.3 acima.

3.5.2. Assim que as **CONTRATANTES** recomporem o Percentual Mínimo, o **INTERVENIENTE ANUENTE** notificará o **BRADESCO** para que este libere os valores retidos nas Contas Vinculadas e os transfira para as Contas de Livre Movimentação ("Transferência" e "Notificação de Desbloqueio").

3.5.3. Caso, passados 15 (quinze) dias corridos do recebimento da Notificação do Percentual de Cessão, as **CONTRATANTES** não tenham recomposto o Percentual Mínimo, de acordo com as Cláusulas acima e em conformidade com a Cláusula 2.3.3, poderá ocorrer o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas, de acordo com os termos da Escritura de Emissão.

3.5.4. Caso o Vencimento Antecipado das Obrigações Garantidas seja declarado, o **INTERVENIENTE ANUENTE** executará a cessão fiduciária dos Recebíveis nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, podendo, inclusive, utilizar os valores retidos na Conta Vinculada para quitação das Obrigações Garantidas.

3.5.5. O **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, obriga-se a aceitar as ordens recebidas diretamente do **INTERVENIENTE ANUENTE**, na qualidade de representante dos Debenturistas.

3.6. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 3.5 acima, as CONTRATANTES poderão realizar o depósito de recursos em dinheiro nas respectivas Contas Vinculadas, de modo a reestabelecer o Percentual Mínimo, uma vez restabelecido o Percentual Mínimo aplicar-se-á o disposto na Cláusula 3.5.2, acima.

3.7. As **CONTRATANTES** não poderão ceder, alienar, transferir, vender, onerar, caucionar, empenhar e/ou, por qualquer forma, negociar os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **INTERVENIENTE**

ANUENTE, sob pena de descumprir as obrigações assumidas no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

3.8. As **CONTRATANTES** aceitam e concordam que: (i) os Recursos existentes nas Contas Vinculadas somente poderão ser movimentados para operações de débito mediante ordens de transferências entre contas do Banco **BRADESCO** S.A., de titularidade das **CONTRATANTES**; e (ii) não serão, por conseguinte, emitidos talonários de cheques ou ainda disponibilizados quaisquer outros meios para movimentação desses Recursos.

3.9. Na hipótese de controvérsia resultante do presente Contrato, inclusive, entre outras, referente ao direito de quaisquer das Partes de dispor de qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas, o **BRADESCO** terá direito a (i) reter qualquer quantia depositada nas Contas Vinculadas até que a controvérsia tenha sido resolvida ou determinada, por meio de processo judicial, arbitral ou de qualquer outro meio de composição de litígios com respeito ao destino a ser dado a tais quantias; ou (ii) a depositar qualquer quantia mantida nas Contas Vinculadas junto ao juízo competente, após o que o **BRADESCO** será exonerado e liberado de toda e qualquer responsabilidade ou obrigação oriunda do presente Contrato.

3.10. Face aos procedimentos e condições estabelecidos neste Contrato, fica certa e definida a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia do **BRADESCO** pelo pagamento das obrigações das **CONTRATANTES** perante a **INTERVENIENTE ANUENTE**, constantes no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ou em qualquer outro contrato em que não seja parte, cabendo a este apenas e tão-somente a responsabilidade pela execução dos serviços estabelecidos neste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA
ASSESSORIA E CONSULTORIA

4.1. O **BRADESCO** não prestará às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE** serviços de assessoria e/ou consultoria de qualquer espécie.

CLÁUSULA QUINTA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

5.1. Para o cumprimento do disposto neste Contrato, nos termos e durante a vigência deste Contrato, o **BRADESCO** obriga-se a:

a) acompanhar, reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, conforme os termos acordados no presente Contrato;

b) enviar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, no primeiro Dia Útil de cada semana, relatórios semanais ("**Extratos Bancários**"), em formato eletrônico, para posterior envio aos Debenturistas, de acompanhamento dos Recursos que ingressarem nas Contas Vinculadas e relatório consolidado dos registros nas carteiras de cobrança; e

c) transferir os Recursos mantidos nas Contas Vinculadas para as **CONTRATANTES**, desde que cumprido o Percentual Mínimo, conforme o caso, observadas as regras estabelecidas neste Contrato.

5.1.1. O **BRADESCO** não será responsável perante as **CONTRATANTES**, a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ou ainda perante qualquer terceiro, pela inadimplência das obrigações constantes no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ou em qualquer outro em que não seja parte.

5.1.2. O **BRADESCO** também não será responsável perante as **CONTRATANTES** por qualquer ordem que, de boa fé e no estrito cumprimento do disposto neste Contrato, vier a acatar das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE,** ainda que daí possa resultar perdas para as **CONTRATANTES**, para a **INTERVENIENTE ANUENTE** ou para qualquer terceiro.

5.1.3. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, tome ou deixe de tomar qualquer medida que de outro modo seria exigível.

5.1.3.1 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial, nos termos da Cláusula 5.1.3 acima, deverá prontamente informar as **CONTRATANTES** e **INTERVENIENTE ANUENTE** a respeito, salvo se impedido legalmente de fazê-lo.

5.1.2.2 Caso o **BRADESCO** tenha recebido ordem judicial nos termos da Cláusula 5.1.3. acima e as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** não fornecerem as instruções de cumprimento, o **BRADESCO** estará autorizado a liquidar os investimentos existentes com vistas à obtenção dos recursos necessários para a realização do pagamento em questão, sem que lhe seja imputada qualquer responsabilidade nesse sentido.

5.1.4. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade caso, por força de ordem judicial, os Recursos existentes na Contas Vinculadas sejam arrestados e/ou bloqueados, cabendo ao **BRADESCO**, tão somente, notificar por escrito as **CONTRATANTES**, com cópia para a **INTERVENIENTE ANUENTE**.

5.1.5. O **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade pela eventual inexistência de Recursos nas Contas Vinculadas, seja a que tempo ou título for.

5.1.6. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** desde já declaram, para todos os fins, que a atuação do **BRADESCO** está exaustivamente contemplada neste Contrato, não lhe sendo exigida análise ou interpretação dos termos e condições do Contrato de Cessão de Direitos Creditórios ou de qualquer outro em que não seja parte.

5.1.7. O **BRADESCO** não será chamado a atuar como árbitro de qualquer disputa entre as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, as quais

reconhecem o direito do **BRADESCO** de reter a parcela dos Recursos que seja objeto de disputa entre as Partes, até que de forma diversa seja ordenado por árbitro ou juízo competente.

5.2. Para cumprimento do disposto neste Contrato, as **CONTRATANTES**, se obrigam a:

a) manter abertas as Contas Vinculadas, durante a vigência deste Contrato;

b) responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer tributos e contribuições exigidas ou que vierem a ser exigidos em decorrência do cumprimento deste Contrato e/ou da movimentação de Recursos nas Contas Vinculadas, durante o prazo de vigência deste Contrato; e

c) realizar o pagamento das taxas bancárias que forem devidas para a manutenção das Contas Vinculadas.

5.3. As notificações enviadas ao **BRADESCO** pela **TUPER e INTERVENIENTE ANUENTE** e/ou pelas **CONTRATANTES**, conforme o caso, com estrita observância das regras previstas neste Contrato, no sentido de autorizar aplicações financeiras e ordenar resgates e/ou a realização de transferências, terão efeitos a partir da data do recebimento pelo **BRADESCO**, desde que observados os seguintes critérios: (i) até o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem será executada pelo **BRADESCO** no mesmo expediente bancário; e (ii) após o meio-dia (12h), horário de Brasília, a ordem somente será executada pelo **BRADESCO** no próximo dia útil, sempre com base nos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, no dia útil anterior à data do recebimento da notificação.

5.3.1 Quando o objeto da notificação versar sobre aplicações financeiras, nela deverá constar obrigatoriamente o montante dos Recursos a ser aplicado e a modalidade de investimento, sendo certo que serão aceitas apenas modalidades de investimentos em títulos de renda fixa de baixo risco, tais como CDBs ou títulos do Tesouro Nacional,

sendo certo que tais investimentos serão sempre de emissão e/ou intermediados pelo Banco Bradesco S.A.

5.3.2. As Partes reconhecem que o **BRADESCO** não terá qualquer responsabilidade por qualquer perda de capital investido, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa decorrentes de qualquer investimento, reinvestimento, transferência ou liquidação dos Recursos, agindo exclusivamente na qualidade de mandatário das Partes.

5.3.3. O **BRADESCO** será isento de qualquer responsabilidade ou obrigação caso o resultado do investimento ou da sua liquidação seja inferior ao que poderia ter sido se tal investimento ou liquidação, de outra forma, não tivesse ocorrido, a menos que, em qualquer dos casos descritos na cláusula acima, tal perda, reivindicação, demanda, dano, tributo ou despesa resulte de culpa grave ou dolo, comprovados, do **BRADESCO**.

CLÁUSULA SEXTA
AUTORIZAÇÃO E REPRESENTAÇÃO

6.1. As **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, a reter e transferir os Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos, vigentes à época das transferências, se for o caso.

6.1.1. Do mesmo modo, as **CONTRATANTES**, neste ato, autorizam o **BRADESCO**, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do presente Contrato, desde que devidamente notificado pela **TUPER**, a aplicar e/ou resgatar aplicações financeiras, referente aos Recursos existentes nas Contas Vinculadas, deduzidos os tributos, vigentes à época dos resgates.

6.2. As **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a informar e fornecer à **INTERVENIENTE ANUENTE**, para posterior encaminhamento aos debenturistas, os Extratos Bancários das Conta Vinculadas, reconhecendo que este procedimento não constitui infração às regras que disciplinam o sigilo bancário, tendo em vista as peculiaridades que revestem os serviços objeto deste Contrato.

6.3. As **CONTRATANTES**, neste ato, de forma irrevogável e irretratável, nomeiam e constitui o **BRADESCO** como seu procurador, de acordo com os artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, conferindo a ele poderes especiais para a finalidade específica de manter e gerir as Contas Vinculadas, descrita na Cláusula 1.1 acima, com poderes para movimentar os Recursos existentes na referida conta, de acordo com os termos do presente Contrato, sendo investido com todos os poderes necessários e incidentais ao seu objeto, não podendo substabelecer.

CLÁUSULA SÉTIMA
REMUNERAÇÃO

7.1. As **CONTRATANTES** pagarão ao **BRADESCO** a título de remuneração pelos serviços prestados nos termos e durante o período de vigência deste Contrato, o valor correspondente a **R$ 12.000,00 (doze mil reais)**, a ser pago no dia 15 (quinze) de cada mês subsequente ao mês da prestação de serviços ou, caso o referido dia recaia em final de semana ou feriado, ou, por qualquer outro motivo não seja considerado dia útil, o pagamento dar-se-á no próximo dia útil imediatamente posterior. Adicionalmente, junto com a primeira tarifa de remuneração, as **CONTRATANTES** pagarão ao **BRADESCO** em uma única parcela e a título de implantação dos serviços ora contratados, o valor de **R$ 1.000,00 (mil reais)**, por conta.

7.1.1. Os custos apresentados neste Contrato serão atualizados anualmente pelo Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas,

tomando-se como data base para o reajuste a data de assinatura deste Contrato. No entanto, tal índice não será aplicado, caso se mostre negativo no período e, na hipótese de sua extinção ou descaracterização como índice de atualização monetária, passará a ser adotado, em substituição, para o cálculo dos reajustamentos dos preços estabelecidos neste Contrato, os novos índices de atualização monetária que, por disposição legal, vierem a substituí-lo, e, na sua ausência, uma nova fórmula de atualização monetária será ajustada de comum acordo entre as Partes.

7.2. Os valores devidos ao **BRADESCO** serão pagos pelas **CONTRATANTES**, até o efetivo rompimento ou cumprimento do Contrato, nos termos da Cláusula Sétima acima, mediante débito na conta corrente n.º 9392-0, mantida por ela na agência nº 3178-0, do Banco **BRADESCO** S.A., valendo os comprovantes do débito como recibo dos pagamentos efetuados, ficando, desde já, o **BRADESCO** autorizado expressamente pela **CONTRATANTE**, de forma irrevogável e irretratável, a realizar os débitos acima referidos, como forma de pagamento da obrigação ora constituída.

7.3. Na hipótese da conta corrente n.º 9392-0 não possuir saldo suficiente para garantir o pagamento da obrigação referida na Cláusula 6.1 acima, ou encontrar-se indisponível para débito por qualquer motivo, as **CONTRATANTES** autorizam expressamente o **BRADESCO**, desde logo, de forma irrevogável e irretratável, a seu exclusivo critério, a debitar em outra conta de depósito, inclusive da Conta Vinculada, resgatar aplicação mantida pela **CONTRATANTE** no Banco **BRADESCO** S.A. ou emitir fatura diretamente à **CONTRATANTE**, relativos aos valores devidos ao **BRADESCO**, pelos serviços ora prestados.

7.3.1. Caso o pagamento pela prestação de serviços não seja realizado pelas **CONTRATANTES**, observado o disposto na Cláusula 6.3 acima, considerar-se-ão inadimplente a partir da data do vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento, podendo o **BRADESCO** rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 7.7 ou suspender a prestação dos serviços até o efetivo pagamento dos valores que lhes forem devidos. Em ambas as hipóteses o **BRADESCO** poderá, ao seu exclusivo critério, adotar as

medidas que entender necessárias para o recebimento da Remuneração devida e não paga, devendo previamente informar a **INTERVENIENTE ANUENTE** sobre a falta de pagamento dos serviços objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA
VIGÊNCIA E ROMPIMENTO DO CONTRATO

8.1. Este Contrato vigorará a partir da data da confirmação por escrito do recebimento da notificação mencionada na Cláusula 3.2 deste Contrato pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** e permanecerá em vigor enquanto estiver vigente o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios.

8.2. Após o cumprimento das obrigações assumidas pelas **CONTRATANTES** no Contrato de Cessão de Direitos Creditórios, ou ainda na hipótese de sua rescisão e/ou resilição por qualquer motivo, deverão as **CONTRATANTES** em conjunto com a **INTERVENIENTE ANUENTE**, notificar previamente e por escrito o **BRADESCO**, servindo para esta finalidade a notificação de liberação total de Recursos das Contas Vinculadas, ficando este, a partir da entrega de tal documento eximido de qualquer responsabilidade adicional no que concerne ao controle das Contas Vinculadas, dando-se por encerrado o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

8.2.1. Caso ocorra qualquer das hipóteses de rescisão/resilição prevista neste Contrato, exceto o estabelecido na Cláusula 8.3 abaixo e o **BRADESCO** não tenha recepcionado notificação indicativa dispondo de forma distinta, os Recursos que eventualmente permaneçam nas Contas Vinculadas serão transferidos para as contas correntes descritas na tabela da Cláusula 1.1 acima, mantida pelas **CONTRATANTES**, na Agência nº 3178-0, do Banco **BRADESCO** S.A, sem qualquer ônus ou responsabilidade ao **BRADESCO**.

8.3. O **BRADESCO** poderá, a qualquer momento, isento do pagamento de qualquer multa ou indenização, solicitar a sua substituição neste Contrato, devendo, porém, permanecer no exercício de suas funções até que uma nova instituição financeira o substitua integralmente. A indicação e assunção das responsabilidades pela nova instituição financeira deverão ocorrer no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pelas **CONTRATANTES** e pela **INTERVENIENTE ANUENTE** da solicitação de substituição formulada pelo **BRADESCO**, eximindo-se o **BRADESCO** de toda e qualquer responsabilidade sobre os fatos gerados após o término desse prazo, seja a que tempo ou título for, independentemente de haver a nova instituição financeira assumido sua função.

8.3.1. Na hipótese de ocorrência da substituição mencionada na Cláusula 8.3 acima, o **BRADESCO** deverá ser orientado por escrito pelas **CONTRATANTES**, com a anuência expressa e por escrito da **INTERVENIENTE ANUENTE**, sobre o destino dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

8.4. O presente Contrato poderá ser resilido a qualquer tempo, pelo **BRADESCO** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, sem direito a compensações ou indenizações, mediante denúncia escrita com até 30 (trinta) dias de antecedência contados do recebimento do comunicado pelas outras Partes, período em que as Partes deverão cumprir regularmente com as obrigações ora assumidas.

8.5. Se a resilição for de iniciativa do **BRADESCO**, observado o prazo de sessenta (60) dias conforme previsto na Cláusula 8.3 acima, caberá a ele prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.

8.5.1. Sendo das **CONTRATANTES** a iniciativa de romper o Contrato, desde que conte com a concordância prévia e expressa da **INTERVENIENTE ANUENTE**, será devido somente os valores em relação aos serviços das etapas já concluídas e que

estejam, ainda, pendentes de pagamento.

8.6. Na hipótese de rescisão/resilição ou término deste Contrato, deverá o **BRADESCO** devolver às **CONTRATANTES** todos os documentos que, eventualmente, se encontrarem em seu poder.

8.7. Além das previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido/resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: a) se quaisquer das Partes falir, requerer recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida; b) se o **BRADESCO** tiver cassada sua autorização para a prestação/execução dos serviços ora contratados; c) se não houver pagamento da remuneração devida ao **BRADESCO,** observada a obrigação de prévia notificação por escrito às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**; e d) se for concedida decisão judicial, mesmo que em caráter liminar, que verse sobre a proibição de práticas de quaisquer atos tendentes à execução das garantias constituídas e/ou sobre a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

8.7.1. Caso a referida decisão proferida mencionada na alínea "d" da Cláusula 8.7 acima não disponha textualmente sobre a liberação dos Recursos:

a) deverá a Parte requerente solicitar ao juízo ou ao tribunal arbitral da causa que se manifeste sobre o assunto, ficando mantidas as obrigações de remuneração na forma da Cláusula Sexta acima, até que o juiz ou o árbitro, conforme aplicável, determine a liberação dos Recursos existentes nas Contas Vinculadas.

b) poderá o **BRADESCO**, a seu exclusivo critério, efetuar o depósito judicial do valor em conta à disposição do juízo, hipótese em que o depósito judicial liberará o **BRADESCO** das responsabilidades e porá fim imediato à relação contratual, sem implicar em violação à cláusula de confidencialidade.

8.8. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas poderá ensejar imediata rescisão/resilição deste Contrato, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à Parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta, exceto o disposto na Cláusula 8.7 acima. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.

CLÁUSULA NONA
CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de serviços objeto deste Contrato. O presente Contrato faz parte da Oferta de Debêntures, conforme definido na Escritura de Emissão e poderá ser disponibilizado aos Debenturistas e aos órgãos reguladores e fiscalizadores, conforme o caso. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessário para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

9.1.1. Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.

9.2. Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado na Cláusula 9.1 acima, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa,

imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte prontamente e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se tempestivamente no prazo legal contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA DEZ
PENALIDADES

10.1. O inadimplemento pelas **CONTRATANTES** das obrigações de pagamento descritas na Cláusula 7.1 acima, caracterizará, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação, a mora das **CONTRATANTES**, sujeitando-a ao pagamento dos seguintes encargos pelo atraso: (i) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis* desde a data em que o pagamento era devido até o seu integral recebimento pelo **BRADESCO**; e (ii) multa convencional, não compensatória, de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor devido.

10.2. A Parte que deixar de cumprir quaisquer das obrigações previstas neste Contrato ficará sujeita ao pagamento à outra Parte de perdas e danos a serem apurados na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA ONZE
PESSOAS AUTORIZADAS E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

11.1. O **BRADESCO** acatará ordens das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, respeitadas as regras e procedimentos definidos neste Contrato, e somente prestará informações às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, desde que tais ordens e/ou solicitações de informações estejam devidamente assinadas: (i) pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação; (ii) pelos mandatários constituídos por procuração específica, acompanhada dos documentos de representação; ou (iii) pelos indicados, de forma isolada, na Lista de Pessoas Autorizadas e Pessoas de Contato ("**Pessoas Autorizadas**"), constantes do Anexo I deste Contrato.

11.1.1. As ordens e/ou solicitações de informações mencionadas na Cláusula 10.1 acima poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (e-mail ou fac-símile), desde que o meio utilizado possa identificar o representante legal e/ou a Pessoa Autorizada, seja pelas **CONTRATANTES** ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.1.2. Nos casos em que a comunicação ocorrer por meio eletrônico, as **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão confirmar por telefone o recebimento das ordens pelo **BRADESCO**, sob pena de não surtirem efeito.

11.1.3. As notificações que tenham por objeto a liberação de Recursos existentes nas Contas Vinculadas, nos termos deste Contrato, somente serão aceitas pelo **BRADESCO** quando enviadas por correspondência ou por fac-símile, com as firmas reconhecidas em Cartório de Notas, inclusive nas comunicações efetuadas por fac-símile.

11.1.4. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** obrigam-se a comunicar ao **BRADESCO**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de qualquer Pessoa Autorizada ou dados informados, promovendo a atualização do Anexo I, mediante simples comunicação das Partes, enviada ao **BRADESCO**, passando a referida comunicação a ser parte integrante deste Contrato.

11.1.5. As ordens e/ou solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, serão aceitas pelo **BRADESCO**, até que este seja notificado do contrário, por escrito, pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.1.6. Em caso de ambiguidade das ordens e/ou solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá o **BRADESCO**:

(i) informar, por escrito, seja por correspondência e/ou por meio eletrônico, imediatamente, às **CONTRATANTES** e/ou à **INTERVENIENTE ANUENTE**, conforme o caso, a respeito dessa ambiguidade; e

(ii) recusar-se a cumprir essas instruções até que a ambiguidade seja sanada.

11.2. As **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE** deverão realizar as confirmações de que trata a Cláusula 11.1.2 acima, com as pessoas devidamente autorizadas pelo **BRADESCO**, por meio de procuração ou indicadas no Anexo I deste Contrato.

11.3. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação dos serviços aqui avençados, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

11.4. O **BRADESCO** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as ordens e/ou solicitações de informações que acreditar de boa-fé terem sido dadas por Pessoas Autorizadas das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**.

11.5. O **BRADESCO** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviados, dentro das especificações contidas nesta Cláusula Dez, e que tenha motivos para acreditar que sejam documentos autênticos firmados ou apresentados pela(s) Parte(s) competente(s), não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. O **BRADESCO** não estará obrigado a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA DOZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A omissão ou tolerância das Partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

12.2. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das já existentes, serão consignadas em aditivo devidamente assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.

12.3. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio consentimento por escrito das outras Partes, exceto quanto ao **BRADESCO** que poderá ao seu exclusivo critério ceder o Contrato para outras instituições do seu conglomerado econômico.

12.4. As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

12.5. As Partes reconhecem, expressamente, que a execução/prestação dos serviços ora contratados não gerará qualquer relação de emprego entre as Partes ou seus empregados ou prepostos.

12.6. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade das **CONTRATANTES**, cabendo os respectivos recolhimentos ao sujeito passivo, seja como contribuinte ou responsável, conforme definido na lei tributária.

12.7. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE** reconhecem, neste ato, que os serviços ora contratados estão sujeito às leis, normas, costumes, procedimentos e práticas que podem vir a ser alterados. Na hipótese de ocorrer uma alteração na legislação que no todo ou em parte limite a prestação do serviço ora contratado, o **BRADESCO** deverá solicitar às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE** novas instruções quanto aos procedimentos a serem tomados para o cumprimento das obrigações contraídas por meio deste Contrato, que sejam de comum acordo entre as Partes.

11.8. O **BRADESCO** em hipótese alguma será responsabilizado por quaisquer atos e/ou atividades descritos no presente Contrato, que tenham sido praticados por terceiros anteriormente contratados pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**.

12.9. Com exceção das obrigações imputadas ao **BRADESCO** neste Contrato e do disposto no Código Civil Brasileiro em vigor, o **BRADESCO** deverá ser mantido indene de qualquer outra responsabilidade decorrente de atos ou fatos por parte das **CONTRATANTES** e/ou da **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes e empregados, a não ser no caso de culpa manifesta relacionada às responsabilidades do **BRADESCO** previstas neste Contrato, dolo ou má-fé devidamente comprovados.

12.10. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.

12.11. O **BRADESCO** não se responsabilizará por quaisquer atos, fatos e/ou obrigações contraídas pelas **CONTRATANTES** e/ou pela **INTERVENIENTE ANUENTE**, seus administradores, representantes, empregados e prepostos, no Contrato Originador, seja a que tempo ou título for.

12.12. Fica expressamente vedada às **CONTRATANTES** e à **INTERVENIENTE ANUENTE**, a utilização dos termos deste Contrato em divulgação ou publicidade, bem como, o uso do nome, marca e logomarca do **BRADESCO**, para qualquer finalidade e em

qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática do presente Contrato, a critério do **BRADESCO**, além de sujeitar-se as **CONTRATANTES** e/ou a **INTERVENIENTE ANUENTE**, ao pagamento da multa contratual e perdas e danos que forem apuradas.

12.13. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das Partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

12.14. Cada uma das Partes garante à outra Parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

12.15. Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.

12.16. As Partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato, concordando expressamente com todos os seus termos.

12.17. Exceto se de outra maneira previsto neste Contrato e/ou na legislação aplicável, todos os custos e despesas, incluindo, mas não se limitando a honorários e despesas de advogados, consultores financeiros e auditores, incorridos com relação a esse Contrato e as operações aqui contempladas serão pagos pela Parte que incorrer nestes custos e despesas.

12.18. As Partes declaram e garantem mutuamente, sem solidariedade entre si, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;

b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da consolidação das leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;

c) não empregam menor até 18 anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais a sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22h (vinte e duas horas) e 5h (cinco horas);

d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;

e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange a Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.19. As **CONTRATANTES** e a **INTERVENIENTE ANUENTE**, na forma aqui representadas, declaram estar ciente das disposições do Código de Conduta Ética da

Organização **BRADESCO**, cujo exemplar lhe é disponibilizado no *site* www.**BRADESCO**.com.br/ri, *link* Governança Corporativa / Códigos de Ética, bem como do comprometimento em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

12.20. O Anexo I, devidamente rubricado pelas Partes integra este Contrato para todos os fins e efeitos de direito, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA TREZE
FORO

13.1. As Partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, com renúncia de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou venham a ser, como competente para dirimir eventuais questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Osasco, 14 de junho de 2013

BANCO BRADESCO S.A.

TUPER S.A.

Nome:
Cargo:

Nome:
Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - ESTEIO

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS METALÚRGICOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - CONTAGEM

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. - BRASÍLIA

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – SÃO BENTO DO SUL

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE AUTOPEÇAS S.A. – CUIABÁ

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TUPER DISTRIBUIDORA DE ESCAPAMENTOS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

TUPER SOLUÇÕES CONSTRUTIVAS S.A.

Nome:	Nome:
Cargo:	Cargo:

PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA

Nome: Carlos Alberto Bacha	Nome: Rinaldo Rabello Ferreira
CPF 006.744.567-53	CPF: 509.941.827-91
Cargo:	Cargo:

Testemunhas:

Nome:	Nome:
CPF/MF:	CPF/MF:
RG:	RG:

ANEXO I

DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEPOSITÁRIO CELEBRADO EM 14.06.2013.

- LISTA DE PESSOAS AUTORIZADAS E PESSOAS DE CONTATO -

PELAS CONTRATANTES:

Endereço: Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955, bairro Colonial
Cidade: São Bento do Sul Estado: Santa Catarina
CEP: 89288-215

Nome: Jeferson José Sousa Assinatura: _____
R.G: 1.647.279-SSP-SC CPF/MF: 548.160.339-04
Telefone: 3631-5081
Fax: 3631-5050
E-mail: jeferson.sousa@tuper.com.br

Endereço: Rodovia SC 301, Acesso Oeste, nº 955, bairro Colonial
Cidade: São Bento do Sul Estado: Santa Catarina CEP: 89288-215

Nome: Ivanildo Monich Assinatura: _____
R.G: 872.388-5-SSP/SC CPF/MF: 419.097.129-49
Telefone: 3631-5009
Fax: 3631-5050
E-mail: ivanildo@tuper.com.br

PELA INTERVENIENTE ANUENTE:

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20.050-005

Nome: Rinaldo Rabello Ferreira Assinatura: _____
R.G: 03.158.463-4 CPF/MF: 509.941.827-91
Telefone: (21) 2507 - 1949
Fax: (21) 3554 - 4635
E-mail: rinaldo@pavarini.com.br

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20.050-005

Nome: Carlos Alberto Bacha Assinatura: _____
CREA: 1.982.101.266 CPF/MF: 606.744.587-53
Telefone: (21) 2507 - 1949
Fax: (21) 3554 - 4635

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro
Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20.050-005

Nome: Matheus Gomes Faria Assinatura: _____
R.G.: 11.541.874-1 CPF/MF: 058.133.117-69
Telefone: (21) 2507 - 1949
Fax: (21) 3554 - 4635

Endereço: Rua Sete de Setembro, nº 99 – 24º andar - Centro

Cidade: Rio de Janeiro Estado: RJ CEP: 20.050-005

Nome: Pedro Paulo Farmed D'Amoed Fernandes de Oliveira

Assinatura: _____

Carteira de Habilitação: 257.255.901 CPF/MF: 060.883.727-02

Telefone: (21) 2507 - 1949

Fax: (21) 3554 - 4635

PELO BRADESCO:

Endereço: Cidade de Deus, Vila Yara, Prédio Amarelo, 2º andar

Cidade: Osasco Estado: São Paulo CEP: 06029-900

Nome: Marcelo Tanouye Nurchis

R.G.:13.402.725-5 CPF/MF: 218.613.798-46

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.tanouye@ bradesco.com.br / 4010.agente@ bradesco.com.br

Nome: Yoiti Watanabe

R.G.: 26.698.973-1 CPF/MF: 214.326.058-01

Telefone: (11) 3684-9476

Fax: (11) 3684-9445

E-mail: 4010.yoiti@bradesco.com.br